PARECER Nº 1346/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 497/14

Trata-se do Projeto de Lei nº 497/14, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, Andrea Matarazzo, Gilson Barreto, Aurélio Nomura e Mário Covas Neto, que "determina a requalificação urbana de área localizada na região central a ser denominada como Circuito das Compras na Cidade de São Paulo, e dá outras providências."

A iniciativa visa estabelecer um perímetro na área central, o qual determina que será objeto de requalificação urbana com a finalidade de fomentar sua vocação para o comércio, visando à revitalização da área, a melhoria das condições urbanas da região, e a instituição do "Circuito das Compras". Indica, ainda, que o Poder Executivo especificará mediante decreto as intervenções urbanas necessárias para implementar as disposições previstas.

Segundo o conteúdo da justificativa que acompanha o projeto, "a requalificação como instrumento de política urbana fomentará o próprio comércio do local, na medida em que determinará obrigação ao Poder Executivo em investir na região e promover intervenções que facilitarão a vida cotidiana da população que lá frequenta, como por exemplo, instituir local próprio para estacionamento de ônibus, interligação da região com outras áreas mediantes ônibus especiais."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, através do Parecer nº 580/17.

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, por meio da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, manifestou-se pela inviabilidade da proposição.

Segundo a Secretaria, em fls. 131 a 135, o Decreto 57.537/16, que trata da regulamentação dos Planos Regionais das Subprefeituras, previstos na Lei 16.050/14 - PDE, nas suas diretrizes para a região Centro-Oeste, foram encontradas referências à proposta de implantação de um circuito de compras na Prefeitura Regional da Sé, bem como melhorias de calçadas, equipamentos públicos, sinalização e outras intervenções, em regiões compatíveis com a proposta de perímetro definida pelo Projeto de Lei, no sentido de qualificar a área e incentivar os deslocamentos de pedestres ao longo de toda a região.

Apontou, ainda, para o "Edital de Concessão do Circuito de Compras" da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, destacando que os recursos à implantação do Circuito de Compras, bem como das obras prevista no projeto, serão realizados por meio de uma concessão sem qualquer contrapartida do poder público e que todo o capital empregado será de responsabilidade de um concessionário privado.

Por fim, conclui que a proposta contida na propositura está contemplada tanto pelo Decreto nº 57.537, de 2016, em suas diretrizes, objetivos e propostas, como pelo "Edital de Concessão do Circuito de Compras".

Com efeito, as informações prestadas pelo Executivo evidenciam que o Plano Diretor Estratégico e os Planos Regionais regulamentam diretrizes voltadas ao fortalecimento e à reabilitação dos polos comerciais especializados na região central, orientando as ações do poder público nessa direção.

Nesse sentido, em que pesem os nobres propósitos que embasam a presente iniciativa, tendo em vista que as disposições ora pretendidas foram abarcadas pelas disposições urbanísticas vigentes, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se contrariamente a sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/08/2018.

Toninho Paiva - Presidente

Alfredinho

Camilo Cristóforo

Dalton Silvano

Fabio Riva

Jose Police Neto

Souza Santos

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/09/2018, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.